



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ofício nº. 297/2016-GAB.

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei que “**Aprova Plano Municipal de Cultura**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Otomar Vivian
Prefeito

P.L. 4099/16

Ilustríssimo Senhor

Vereador Caio Casanova

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

24/NOV/2016 12:52 000015852



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 4099 /2016.

**APROVA PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Caçapava do Sul para o período de 2017 a 2026, constante no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Cultura de Caçapava do Sul será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

Artigo 3º - Os recursos necessários a execução do Plano Municipal de Cultura de Caçapava do Sul serão consignados nos instrumentos orçamentários observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Artigo 5º - O Plano Municipal de Cultura de Caçapava do Sul será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural precedida de consulta pública através da Conferencia Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural a cada dois anos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos -----
dias do mês de ----- do ano de 2016.**

Otomar Vivian

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à aprovação do Plano Municipal de Cultura de Caçapava do Sul.

O Plano Municipal de Cultura é o principal componente do Sistema Municipal de Cultura. Sem a consolidação deste Sistema, Caçapava do Sul não terá acesso às verbas Federais destinadas à Cultura, conforme instruções normativas do Ministério da Cultura.

Cabe salientar que o Plano Municipal é peça fundamental para a consolidação das políticas de cultura no processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura.

Construído num processo democrático pelo Poder Público e Sociedade Civil, o Plano significa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura e a institucionalização das políticas públicas de cultura, indo além de Políticas de Governo, para tornarem-se Políticas de Estado.

O Plano anexo, apresenta o histórico, diagnósticos e desafios a serem enfrentados na área cultural da cidade de Caçapava do Sul, formula diretrizes gerais e indica as principais operações a serem desenvolvidas pelo governo municipal em setores culturais estratégicos.

Destaca-se por fim, que a duração de dez anos do Plano, dará aos próximos Gestores Municipais, as diretrizes que deverão, por sua força da Lei Municipal, ser obrigatoriamente seguidas na estruturação de suas administrações.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2016.


Otomar Vivian,
Prefeito